



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, DO ESTADO DO CEARÁ, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO DE DADOS DE QUALIDADE DE ÁGUA NO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO QUALIÁGUA.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, em Brasília/DF, doravante denominada **ANA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, Identidade nº 33.789.737-8, expedida pela SSP/SP, CPF nº 367.057.808-00, domiciliado em Brasília/DF;

CONTRATADA:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, do Estado do Ceará, CNPJ nº 11.822.269/0001-70, com sede na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, CEP 60050-081, Fortaleza/CE, doravante denominada **SEMACE**, neste ato representada por seu Superintendente, José Ricardo Araújo Lima, brasileiro, casado, engenheiro florestal, Identidade nº 2008517742-8, expedida pela SSP/CE, CPF nº 209.901.976-20, residente e domiciliado em Fortaleza/CE;

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo ANA nº 02501.000582/2016-84, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 538 do Código Civil, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 1.040, de 21 de julho de 2014, e na Resolução ANA nº 903, de 22 de julho de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a premiação pela ANA a SEMACE pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Ceará, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água – QUALIÁGUA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ANEXO

Integra este Contrato, independentemente de transcrição, o Anexo I aqui referido e os demais documentos a ele vinculado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A ANA ratifica a Resolução ANA nº 1.040, de 21 de julho de 2014, a Resolução ANA nº 903, de 2013, e obriga-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao QUALIÁGUA e às ações consequentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - da ANA:

- a) pactuar, em articulação com a SEMACE, as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas;
- b) elaborar e dar publicidade ao Manual Operativo do QUALIÁGUA;
- c) certificar diretamente, nos termos e na forma previstos no Manual Operativo do QUALIÁGUA o atendimento ao Plano de Metas (Anexo I);
- d) transferir a SEMACE as parcelas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta QUALIÁGUA – Banco Caixa Econômica Federal – Operação 006 – Agência nº 0919-9 – Conta nº 2725-7, quando comprovada a regularidade fiscal da SEMACE nos termos da legislação em vigor à época da transferência do recurso e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no prazo de 30 dias;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades do QUALIÁGUA;
- f) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;
- g) realizar avaliações periódicas da operação da RNQA junto a SEMACE; e
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste Contrato e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – da SEMACE:

- a) pactuar, em articulação com a ANA as metas do QUALIÁGUA constantes do Plano de Metas, bem como solicitar à ANA eventuais revisões do mesmo;
- b) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações para alcance das metas do QUALIÁGUA;
- c) cumprir as metas de monitoramento e estruturantes acordadas no Plano de Metas;
- d) requerer à ANA a transferência semestral dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
- e) permitir à ANA, pronta e corretamente, sem qualquer restrição de sigilo, segredo ou privacidade, o acompanhamento das campanhas de monitoramento necessárias à comprovação do cumprimento das condições pactuadas;
- f) utilizar laboratório próprio ou terceirizado segundo requisitos do Manual Operativo do QUALIÁGUA para realização das análises dos parâmetros de qualidade de água dispostos no Anexo I;
- g) informar à ANA, tempestivamente, o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Plano de Metas do QUALIÁGUA;
- h) dar publicidade às ações desenvolvidas no âmbito do QUALIÁGUA;

CONTRATO Nº 020/2016/ANA – QUALIÁGUA

- i) manter, durante a vigência deste Contrato, LOGOMARCA a ser fornecida pela ANA, afixada em todos os veículos utilizados nas campanhas de campo;
- j) aplicar os recursos financeiros do QUALIÁGUA exclusivamente em ações de monitoramento, divulgação e avaliação da qualidade das águas;
- k) prestar ao Governo do Estado todas informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas pactuadas e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo, quando solicitado;
- l) responsabilizar-se pela veracidade dos dados divulgados e fornecer, sempre que solicitado pela ANA, os laudos de laboratório com assinatura do profissional responsável pela realização das análises;
- m) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) o Plano de Metas do QUALIÁGUA para conhecimento; e
- n) encaminhar ao CERH relatório anual das atividades no âmbito do QUALIÁGUA e situação do atingimento das metas;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pela ANA para a consecução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.078.000,00 (um milhão e setenta e oito mil reais) referente ao cumprimento integral do Plano de Metas, conforme a Tabelas 1 apresentada a seguir:

Tabela 1 – Cronograma financeiro – SEMACE

Pontos de Monitoramento SEMACE	Períodos de Certificação																			
	12 meses				12 meses				12 meses				12 meses				12 meses			
	1º semestre		2º semestre		3º semestre		4º semestre		5º semestre		6º semestre		7º semestre		8º semestre		9º semestre		10º semestre	
	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha	1ª campanha	2ª campanha
Pontos Qualitativo	44	44	44	44	39	39	39	39	34	34	34	34	29	29	29	29	24	24	24	24
Pontos Quali-Quantitativo	5	5	5	5	10	10	10	10	15	15	15	15	20	20	20	20	25	25	25	25
Total de Pontos de Monitoramento	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
Valores Semestrais	R\$ 107.800,00		R\$ 107.800,00		R\$ 107.800,00		R\$ 107.800,00		R\$ 107.800,00		R\$ 107.800,00		R\$ 107.800,00		R\$ 107.800,00		R\$ 107.800,00		R\$ 107.800,00	
Valor Total	R\$ 1.078.000,00																			

Parágrafo primeiro. O valor unitário da premiação é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por ponto monitorado e divulgado, válido para todo o período do Contrato.

Parágrafo segundo. O valor do contrato para o exercício de 2016 é de R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais).

Parágrafo terceiro. As despesas com a execução deste Contrato para o exercício de 2016, correrão à conta de créditos orçamentários consignados na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, a cargo da ANA, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001;

Fonte: 0134.044.302

Natureza da Despesa: 3.3.30.41

UGR: 443014 - SGH

Nota de Empenho nº 2016NE000204, de 26 de abril de 2016, no valor de R\$ 161.700,00 (cento e sessenta e um mil e setecentos reais).



CONTRATO Nº 020/2016/ANA – QUALIÁGUA



Parágrafo quarto. Os créditos orçamentários e a indicação das respectivas notas de empenho nos exercícios financeiros seguintes serão indicados por apostilamento específico.

Parágrafo quinto. O contrato poderá ser rescindido automaticamente, sob condição resolutiva, caso não haja a inclusão da disponibilidade orçamentária e financeira para amparar as despesas, nos exercícios de 2017 a 2019, quando da aprovação da lei orçamentária do respectivo ano.

Parágrafo sexto. A rescisão automática respeitará o prazo mínimo de um mês, tempo necessário para a desmobilização da execução dos serviços, como fim de apuração das despesas a serem reembolsadas, se for o caso, de acordo com a execução das ações previstas no cronograma integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO QUALIÁGUA

As metas do QUALIÁGUA estão divididas em dois tipos:

- metas de monitoramento e divulgação: metas de operação da RNQA, com critérios mínimos de número de pontos, número de parâmetros e número de pontos com medição de vazão simultânea; e
- metas estruturantes: metas mínimas de frequência de amostragem, capacitação de técnicos responsáveis pelas atividades de monitoramento e avaliação da qualidade das águas e melhoramentos nas atividades de laboratório.

Parágrafo primeiro. O conjunto de metas a serem cumpridas no horizonte de 05 (cinco) anos, pactuadas com a SEMACE constitui o Plano de Metas e está detalhado no Anexo I.

Parágrafo segundo. As metas do QUALIÁGUA poderão ser readequadas durante a vigência deste Contrato mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS

O processo de certificação das metas se dará da seguinte forma:

- I. as metas de monitoramento e divulgação serão avaliadas semestralmente, a contar da data de assinatura do Contrato. A SEMACE enviará à ANA por meio de comunicação formal um CD contendo os dados de monitoramento tanto dos pontos da RNQA quanto da rede estadual, referente às campanhas realizadas no semestre anterior;
- II. as metas estruturantes serão avaliadas a cada 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato; e
- III. os indicadores físicos do alcance das metas serão estabelecidos no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O não atingimento das metas de monitoramento e divulgação resulta no não pagamento do Prêmio.

Parágrafo segundo. O descumprimento parcial das metas de Monitoramento e Divulgação poderá ser aceito pela ANA desde que justificado, limitado a uma inexecução de 10% dos pontos e/ou do número de parâmetros, e não acarretará desconto no valor da premiação. O não atingimento das metas mínimas de Monitoramento e Divulgação, segundo resolução ANA nº 1.040/2014, resulta no não pagamento da premiação.





Parágrafo terceiro. A ANA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar readequações de metas de Monitoramento e Divulgação, desde que decorrente de fato superveniente ou força maior, como eventos hidrológicos críticos, e devidamente justificado e comunicado à ANA. Nesse caso, o valor da premiação será proporcional aos pontos monitorados e divulgados, mesmo que a execução esteja abaixo das metas mínimas definidas na Resolução ANA nº 1.040/2014.

Parágrafo quarto. O não atingimento, seguido ou alternado, das metas estruturantes resultará em penalidades e descontos no valor total da premiação a ser paga, conforme descrito a seguir:

- I. Na primeira ocorrência de não cumprimento de qualquer uma das metas estruturantes acordadas, será aplicada uma advertência por parte da ANA.
- II. Na segunda ocorrência, haverá desconto de 30 % (trinta por cento) no valor da premiação referente ao semestre anterior para cada tipo de meta não cumprida.
- III. Na terceira ocorrência, a premiação referente ao semestre anterior não será paga.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A liberação do pagamento pelo cumprimento das metas pactuadas será efetuada a SEMACE em parcelas semestrais e sucessivas que serão pagas conforme as condições previstas no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas a que se refere esta Cláusula será efetuado pela ANA por meio de Depósito Bancário em conta específica da SEMACE, nos termos, prazos e valores estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo segundo. O valor da premiação será calculado conforme a fórmula:

$$\text{VALOR DA PREMIAÇÃO} = [(NM_1 + NM_2) \times Vu] - [(NQ_1 + NQ_2) \times Vu]$$

Onde:

NM₁ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na primeira visita

NM₂ = Número de pontos monitorados de acordo com Plano de Metas na segunda visita

NQ₁ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na primeira visita

NQ₂ = Número de pontos em que a meta de medição de vazão não foi atingida na segunda visita

Vu = Valor unitário por ponto

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação de regularidade fiscal da SEMACE, nos termos da legislação em vigor à época do saque e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo quarto. Encontrando-se a SEMACE inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

As atividades previstas para o cumprimento do Plano de Metas serão passíveis de avaliação pela ANA, visando garantir a qualidade dos dados gerados no âmbito do QUALIÁGUA.



CONTRATO Nº 020/2016/ANA – QUALIÁGUA



Parágrafo primeiro. A metodologia das avaliações periódicas estará estabelecida no Manual Operativo do QUALIÁGUA.

Parágrafo segundo. Em caso de comprovação de fraude nos dados divulgados a ANA poderá rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro. As partes poderão solicitar aditivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do QUALIÁGUA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência ou, correio eletrônico, nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à SEMACE o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

A SEMACE deve apresentar, na oportunidade desta contratação, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.

Parágrafo único. A ANA verificará a regularidade fiscal da SEMACE antes de cada transferência de recursos. Encontrando-se a SEMACE inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da ANA, prazo para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter a parcela suspensa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma das Cláusulas Primeira e Terceira, os partícipes, particularmente a SEMACE, ratifica sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto deste Contrato é o aporte de recursos financeiros pelo alcance das metas pactuadas em conformidade com o cumprimento do Anexo I;

II - os recursos necessários à realização das campanhas de monitoramento são de exclusiva responsabilidade da SEMACE, não lhe sendo devido, por parte da ANA, qualquer recurso financeiro, a título de repasse, pagamento, indenização, ressarcimento ou sob qualquer outra forma, salvo quando da realização das campanhas de monitoramento resultar na divulgação de dados de qualidade de água, em conformidade com o Plano de Metas, respeitado o limite de valor a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato e o Anexo I.

Parágrafo único. É vedado à SEMACE caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito, mediante extrato, no Livro Especial de Contratos da ANA nº 15, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, 27 de abril de 2016.

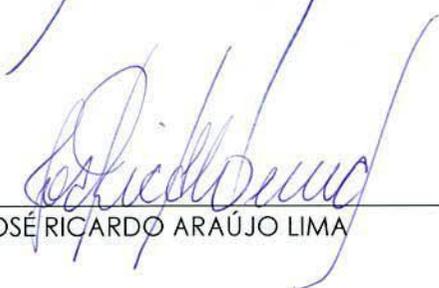
Pela CONTRATANTE:



VICENTE ANDREU



Pela CONTRATADA:



JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA


ANEXO I
1) METAS DE MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

Grupo I	Períodos de Certificação									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
Número de Pontos RNQA	49	49	49	49	49	49	49	49	49	49
Parâmetros	12	12	16	16	18	18	18	18	18	18
Medição de vazão simultânea (Número de pontos)*	5	5	10	10	15	15	20	20	25	25

*A definição dos pontos onde será feita a medição de vazão a partir do 3º período de certificação será realizada em reuniões anuais entre a ANA e os partícipes.

a) Lista de parâmetros:

Categoria	Parâmetro	
Físico-químico	1) Condutividade Elétrica ($\mu\text{S}/\text{cm}$)	
	2) Temperatura da Água e ($^{\circ}\text{C}$) 3) Temperatura do Ar ($^{\circ}\text{C}$)	
	4) Turbidez (UNT)	
	5) Oxigênio dissolvido (mg/L de O_2)	
	6) pH	
	7) Sólidos totais dissolvidos (mg/L), e 8) Sólidos em suspensão (mg/L)	
	9) Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO 5d, 20°C , mg/L de O_2)	
	Microbiológico	10) Coliformes Termotolerantes (n° de Cél/100mL)
	Nutrientes	Nitrogênio: 11) Nitrato (mg/L de N) 12) Nitrogênio Amoniacal (mg/L de N)

b) Lista de Pontos

Código		Coordenadas (SAD69)		Medição de Vazão	Instituição Responsável	Período de início certificação
RNQA	Estadual	Latitude	Longitude			
CE-7229-I-1	85	-5,194444	-40,657500		SEMACE/CE	1
CE-7229-I-12		-6,085311	-40,840312		SEMACE/CE	1
CE-7229-I-2	87	-5,183889	-40,659722		SEMACE/CE	1
CE-7229-I-4	88	-5,154444	-40,678333		SEMACE/CE	1
CE-7315-I-1		-3,121667	-40,821667	X	SEMACE/CE	1
CE-7316-I-2	77	-3,464722	-40,685000		SEMACE/CE	1
CE-7316-R-5	76	-3,366766	-40,746221		SEMACE/CE	1
CE-7321-E-5	91	-3,054167	-40,131944		SEMACE/CE	1
CE-7321-I-1		-3,455608	-40,212664		SEMACE/CE	1
CE-7323-IE-1	94	-3,706667	-40,358611		SEMACE/CE	1
CE-7324-I-2		-2,921187	-40,163164		SEMACE/CE	1
CE-7325-I-2		-3,909167	-40,379722		SEMACE/CE	1
CE-7327-E-2	89	-4,097222	-40,433889		SEMACE/CE	1
CE-7333-R-6		-3,984959	-38,623065		SEMACE/CE	1
CE-7334-E-14		-3,492707	-39,152150	X	SEMACE/CE	1
CE-7334-I-12		-3,949949	-39,429224		SEMACE/CE	1
CE-7334-I-3	63	-3,787222	-39,278056		SEMACE/CE	1
CE-7334-I-5		-3,594858	-39,438995		SEMACE/CE	1
CE-7335-I-2	44	-3,741100	-38,631100		SEMACE/CE	1
CE-7335-I-6	56	-3,828889	-38,528056		SEMACE/CE	1
CE-7335-I-8	60	-3,751944	-38,490278		SEMACE/CE	1
CE-7337-I-1	34	-4,397500	-38,279722		SEMACE/CE	1
CE-7338-I-3	31	-4,307222	-38,500278		SEMACE/CE	1
CE-7339-I-1	24	-5,145977	-38,158560		SEMACE/CE	1
CE-7341-E-3	29	-4,576111	-37,788056		SEMACE/CE	1
CE-7341-I-2		-5,083577	-37,998515		SEMACE/CE	1
CE-7342-I-2	71	-5,123333	-38,363333		SEMACE/CE	1
CE-7343-E-5	26	-4,839722	-37,756667		SEMACE/CE	1
CE-7343-I-4		-4,672588	-37,818032	X	SEMACE/CE	1
CE-7344-E-26		-5,058040	-38,070088		SEMACE/CE	1
CE-7344-I-19		-5,125486	-38,101334		SEMACE/CE	1
CE-7344-I-4	72	-5,581524	-39,363067		SEMACE/CE	1
CE-7345-I-12		-5,227500	-38,197778		SEMACE/CE	1
CE-7345-I-5	19	-5,473056	-38,433056		SEMACE/CE	1
CE-7345-I-6	22	-5,613889	-38,760556		SEMACE/CE	1
CE-7345-I-7		-5,899630	-38,633194		SEMACE/CE	1
CE-7346-I-12	6	-7,325000	-38,937500		SEMACE/CE	1
CE-7346-I-2	2	-6,753611	-38,960556		SEMACE/CE	1
CE-7346-I-5		-7,014167	-38,958056	X	SEMACE/CE	1
CE-7346-I-6	10	-7,187778	-39,312778		SEMACE/CE	1
CE-7346-I-8		-6,406667	-38,867222		SEMACE/CE	1
CE-7347-E-6		-6,239237	-38,912623		SEMACE/CE	1
CE-7347-I-1	15	-6,322222	-39,325000		SEMACE/CE	1
CE-7349-I-2		-6,319982	-40,165967	X	SEMACE/CE	1
CE-7349-I-5	14	-6,522500	-39,519722		SEMACE/CE	1
CE-7349-I-6	13	-6,573056	-39,866111		SEMACE/CE	1
CE-7349-R-20		-7,259444	-39,471667		SEMACE/CE	1
CE-735-IE-36		-6,253492	-38,753206		SEMACE/CE	1
CEPE-7346-ER-15		-7,428545	-39,476937		SEMACE/CE	1

II) METAS ESTRUTURANTES

Metas		1º período de certificação-estruturante	2º período de certificação-estruturante	3º período de certificação-estruturante	4º período de certificação-estruturante	5º período de certificação-estruturante
Padronização	Meta	Mínimo de 50% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 60% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 70% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 80% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral	Mínimo de 90% dos pontos estabelecidos no Plano de Metas em frequência trimestral
	Indicador Físico	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro	Dados divulgados através do banco de dados Hidro
Capacitação	Meta	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).	Participação de técnicos em cursos relativos à QA somando 40 horas no ano (mínimo de 2 técnicos capacitados).
	Indicador Físico	Diplomas e/ou certificados de participação nos cursos				
Laboratórios	Meta	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.	Estabelecimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para no mínimo 5 parâmetros.
		Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros.	Participação em exercício de intercalibração com mínimo de 5 parâmetros.
	Indicador Físico	Envio do POP				
		Resultado do exercício de intercalibração				

Para a meta de capacitação serão aceitos todos os cursos relacionados a atividades correlatas à RNQA (qualidade de água, medição de vazão, estatística, geoprocessamento, etc). A carga horária a ser comprovada será de 40 horas anuais sendo estas distribuídas por, no mínimo, dois técnicos.

Para a meta de laboratório, o laboratório responsável pelas análises participará dos exercícios de intercalibração laboratorial promovidos pela ANA ao longo dos cinco anos do Contrato QUALIÁGUA.



65 e o Município de Pinhão/PR, - CNPJ nº. 76.178.011/0001-28. Processo: 71001.021571/2013-49
Data de assinatura: 09/08/2016

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 813632/2014
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Jaguarão/RS, - CNPJ nº. 88.414.552/0001-97. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 813632/2014 até 17/03/2017 PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Jaguarão/RS, - CNPJ nº. 88.414.552/0001-97. Processo: 71001.018562/2014-51
Data de assinatura: 09/08/2016

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 784579/2013
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Paranapanema/SP, - CNPJ nº. 46.634.309/0001-34. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 784579/2013 até 17/09/2017 PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Paranapanema/SP, - CNPJ nº. 46.634.309/0001-34. Processo: 71001.003913/2013-49
Data de assinatura: 09/08/2016

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 799529/2013
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Umuarama/PR, - CNPJ nº. 76.247.378/0001-56. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 799529/2013 até 17/09/2017 PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Umuarama/PR, - CNPJ nº. 76.247.378/0001-56. Processo: 71001.026728/2013-22
Data de assinatura: 09/08/2016

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 784584/2013
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Itaí/SP, - CNPJ nº. 46.634.200/0001-05. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 784584/2013 até 17/09/2017 PARTICÍPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Itaí/SP, - CNPJ nº. 46.634.200/0001-05. Processo: 71001.003920/2013-41
Data de assinatura: 09/08/2016

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EDITAL DE JUSTIFICATIVA Nº 2, DE 11 DE AGOSTO DE 2016 APOIO AOS ESTADOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN)

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, através da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, no âmbito do Programa 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional, Ação: 2151 - Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - torna público, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 67, de 08 de março de 2006, que pretende firmar novos convênios com os Estados interessados em implementar o objeto "Elaboração e/ou revisão dos Planos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, fortalecimento dos componentes do SISAN e gestão e/ou o controle social de ações inter-setoriais de Segurança Alimentar e Nutricional".

Baseado na premissa de que os Estados e DF que aderiram ao SISAN, através de suas Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional ou suas congêneres, têm o desafio de cumprir as obrigações previstas no Termo de Adesão ao SISAN, e que para tanto devem contar com a assessoria e monitoramento dos Conselhos Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional, que são os espaços formais de participação e controle social da Política Nacional da SAN, faz-se necessário a descentralização de recursos, em regime de co-financiamento, para alcançar o objetivo geral de implementação, consolidação e gestão do SISAN no âmbito Estadual e Distrital.

No âmbito deste Edital poderão participar os Estados que não possuam convênio vigente com o MDSA, pactuados no âmbito dos Editais de Justificativa: nº 10, de 19 de julho de 2012; nº 01, de 18 de junho de 2013; nº 04, de 16 de julho de 2014, na data da celebração da nova parceria.

As justificativas complementares e as orientações gerais para a apresentação das propostas estão detalhadas no Manual Orientador disponível no sítio do MDSA na internet, endereço eletrônico: <http://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/editais>

Em cumprimento ao art. 11 da Portaria MDS nº 67, de 08 de março de 2006, abre-se prazo de 15 (quinze) dias para impugnação deste Edital, contados da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA
Secretário

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: nº 52400.090354/2015
ESPÉCIE: Termo de Rerratificação ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 22/2013, celebrado entre o INPI e a ATENTO SÃO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02. OBJETO: Retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2013. DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2016. SIGNATÁRIOS: ATENTO SÃO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - José Roberto Lopes - SÓCIO DIRETOR; pelo INPI - Mauro Sodré Maia - VICE-PRESIDENTE.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 183038

Número do Contrato: 1/2016.
Nº Processo: 52425.000010/2016.
PREGÃO SISPP Nº 29/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE-INDUSTRIAL. CNPJ Contratado: 04712320000125. Contratado: PERPHIL SERVICOS ESPECIAIS EIRELI-Objeto: Decréscimo de 36,88% (trinta e seis inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) do contrato nº 01/2016, mediante a supressão de 02 (dois) postos de Recepcionista Atendente, alocados no EDIR/MG, alterando o quantitativo inicialmente contratado de 07 (sete) para 05 (cinco) postos de apoio administrativo. Fundamento Legal: Art. 65, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 01/08/2016 a 26/02/2017. Valor Total: R\$138.019,81. Fonte: 250183038 - 2016NE800046. Data de Assinatura: 27/07/2016.

(SICON - 11/08/2016) 183038-18801-2016NE800041

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 6/2016

O INMETRO torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº. 006/2016 - Processo INMETRO nº. 52600.00012109/2016 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE SERÃO EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO INMETRO, PERFAZENDO UM TOTAL DE 216(DUZENTOS E DEZESSEIS) POSTOS DE TRABALHO, sagrando-se vencedora a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., CNPJ 00.482.840/0001-38, valor total da licitação R\$ 15.707.991,36.

(SIDECA - 11/08/2016) 183023-18205-2016NE800037

PREGÃO Nº 7/2016

O INMETRO torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº. 007/2016 - Processo INMETRO nº. 52600.027204/2014 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO, sagrando-se vencedor da licitação JOAO EMILIO DE OLIVEIRA OLIVEIRA FILHO, CPF: 359.957.857-53, valor total da licitação R\$ 500,00. O critério estabelecido no termo de referência é o menor percentual cobrado ao comitente, isto é, 5% (cinco por cento) sobre quaisquer bens arrematados.

(SIDECA - 11/08/2016) 183023-18205-2016NE800037

PREGÃO Nº 9/2016

O INMETRO torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº. 009/2016 - Processo INMETRO nº. 52600.042771/2015, - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DO DO INMETRO, sagrando-se vencedora a empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ 03.324.949/0001-35, valor total da licitação R\$ 5.128.743,67.

CLAUDIO WILLIAM DA CONCEIÇÃO BARRETO
Chefe da DIGAQ

(SIDECA - 11/08/2016) 183023-18205-2016NE800037

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE ADESÃO

Espécie: Termo de Adesão que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente-MMA, CNPJ/MF: nº 37.115.375/0002-98, e a Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, inscrita no CNPJ/MF com o nº 87.182.796/0001-29. Objeto: o presente Termo de Adesão tem por finalidade integrar esforços para desenvolver, no âmbito da instituição, projetos destinados à implementação do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, com o objetivo de promover a conscientização de uma cultura anti-desperdício e a utilização coerente dos recursos naturais e dos bens públicos. Processo: Nº 02000.000956/2016-11. Assinatura:10/08/2016 Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura. Assinam: Marcelo Cruz, Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, CPF: 316.297.171-34 e Martinho Roberto Lazzari, Diretor Técnico da Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, CPF: 611.444.870-72.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 02501.000582/2016-84; Espécie: Contrato nº 020/2016/ANA - QUALÁGUA; Contratante: Agência Nacional de Águas - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08; Contratado: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE, CNPJ nº 11.822.269/0001-70; Objeto: Premiação pela ANA a SEMACE pelo alcance das metas pactuadas de monitoramento e divulgação dos dados de qualidade das águas do Estado do Ceará, mediante o cumprimento do Plano de Metas constante do Anexo I, conforme diretrizes e disposições do Programa de Estímulo à Divulgação de Dados de Qualidade de Água - QUALÁGUA; Valor: R\$ 1.078.000,00; Valor para o exercício de 2016: R\$ 161.700,00; Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001; Fonte: 0134.044.302; Natureza da Despesa: 3.3.30.41; UGR: 443014 - SGH; Nota de Empenho: 2016NE000204, de 26/4/2016, no valor de R\$ 161.700,00; Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/6/1993; art. 538 do Código Civil; Lei nº 9.984, de 17/7/2000; Lei nº 9.433, de 8/1/1997, observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 1040, de 21/7/2014 e na Resolução ANA nº 903, de 22/7/2013; Vigência: 60 meses, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no DOU; e Data da assinatura: 27/4/2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2016 - UASG 193099

Nº Processo: 02001003733201697. DISPENSA Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado : APECE SERVICOS GERAIS LTDA -Objeto: Serviços de limpeza e conservação predial. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação 7/2016 Vigência: 10/08/2016 a 15/08/2016. Valor Total: R\$66.266,67. Fonte: 174193034 - 2016NE800469. Data de Assinatura: 10/08/2016.

(SICON - 11/08/2016) 193099-19211-2016NE800002